EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2026
INEXIGIBILIDADE 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Altinho/PE, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado o credenciamento de restaurantes localizados na sede do Município de Altinho/PE para o fornecimento de refeições prontas, para consumo no estabelecimento, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho/PE, compreendendo eventos, reuniões, capacitações, e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Administração, nos termos do 79, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de restaurantes localizados na sede do Município de Altinho/PE para o fornecimento de refeições prontas, para consumo no estabelecimento, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho/PE, compreendendo eventos, reuniões, capacitações, e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente credenciamento são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 25000 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Unidade orçamentária: 25100 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1501 - Apoio Administrativo às Ações da SEINFRA
Ação: 2.45 - Gestão Administrativa da SEINFRA
Despesa 543: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 24000 - SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade orçamentária: 24100 - SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 408 - Apoio Administrativo às Ações da SEFIN
Ação: 2.21 - Gestão Administrativa da SEFIN
Despesa 531: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 23000 - SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Assuntos Institucionais
Unidade orçamentária: 23100 - SEPLAGOV - Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança, Cidadã
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 403 - Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV
Ação: 2.10 - Gestão Administrativa da SEPLAGOV
Despesa 521: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 32000 - Secretaria Municipal da Mulher
Unidade orçamentária: 32100 - Secretaria Municipal da Mulher
Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 409 - Apoio Administrativo às Ações da Secretaria Municipal da Mulher
Ação: 2.42 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal da Mulher
Despesa 707: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 20000 - Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 20100 - Gabinete do Prefeito
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 401 - Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito
Ação: 2.5 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Despesa 509: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 30000 - SEDUTEC - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentária: 30100 - SEDUTEC - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1201 - Apoio Administrativo às Ações da SEDUTEC Ação: 1.69 - Gestão Administrativa da SEDUTEC
Despesa 609: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 28000 - SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade orçamentária: 28100 - SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1301 - Apoio Administrativo às Ações da SECULTES
Ação: 2.71 - Gestão Administrativa da SECULTES
Despesa 592: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 27000 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade orçamentária: 27100 - SEAMA - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil
Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1801 - Apoio Administrativo às Ações da SEAMA
Ação: 2.56 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAMA
Despesa 572: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão orçamentário: 33000 - Secretaria de juventude, direitos humanos e empreendedorismo
Unidade orçamentária: 33001 - Fundo da Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 410 - Apoio Administrativo A Secretaria de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo
Ação: 2.7 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo
Despesa 756: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho
Órgão orçamentário: 40000 - Entidade Supervisionada
Unidade orçamentária: 40200 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 804 - Assistência Social Geral Ação: 2.48 - Gestão Administrativa do FMAS
Despesa 470: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

5.1.2. Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município de Altinho/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo II);

5.1.3. Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado entre o FMAS de Altinho/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo III);

5.1.4. Modelo de Requerimento para credenciamento (Anexo IV);

5.1.5. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

5.1.6. Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo VI).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

6.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.2. Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

6.2.3. Sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. Encontrem-se impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

6.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.2.6. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976,

concorrendo entre si;

6.2.7. Tenham sido condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

6.2.8. Sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante;

6.2.9. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.2.9.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou vulto que exija a conjugação de capacidades econômicas e operacionais, sendo plenamente viável a execução por empresas de forma individual, o que amplia a competitividade do certame.

6.2.10. Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. Enquadrem-se nas hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive participação direta ou indireta de agente público na licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

6.2.12. Atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a aplicação de sanção, inclusive nos casos de controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito;

6.2.13. Integram o rol de pessoas sancionadas por organismos internacionais ou agências de cooperação estrangeira, quando a contratação envolver recursos oriundos dessas entidades.

6.3. O impedimento de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato ou Termo de Credenciamento, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico e/ou executivo, quando cabível.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf) durante vigência deste edital ou presencialmente na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, Altinho/PE.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, e deverá ter como assunto "CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES".

7.3. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos
7.4. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

7.5. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

7.6. Os pedidos de credenciamento realizados nos primeiros 08 (oito) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

7.7. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 7.6. serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

8. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

8.2. Documentos de Habilitação Jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede da empresa;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede da empresa;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4. Requisitos de Qualificação Técnica

8.4.1. Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão de vigilância sanitária, autorizando o funcionamento do estabelecimento para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.5. Declarações complementares:

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil).

8.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

8.6. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 8.

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

9.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

9.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

9.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Altinho em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, ou o Município poderá promover o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de diligências

ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

10.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, o interessado será credenciado para execução do objeto.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e/ou no PNCP.

12. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

12.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados mediante livre escolha do estabelecimento credenciado pelo beneficiário autorizado pela Administração Municipal, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para os fins deste edital, considera-se beneficiário autorizado a pessoa física previamente indicada pela Administração Municipal para utilização dos serviços de alimentação, mediante autorização, requisição, voucher, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.3. A escolha do estabelecimento credenciado caberá exclusivamente ao beneficiário autorizado, dentre todos os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos a prestação dos serviços na data da utilização.

12.4. A Administração Municipal não realizará distribuição, rodízio, direcionamento ou reserva de demandas entre os credenciados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas por interesse público, impossibilidade operacional ou indisponibilidade de atendimento.

12.5. O credenciamento possui natureza não exclusiva e não gera ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação, faturamento mínimo, volume mínimo de refeições, quantidade mínima de atendimentos ou reserva de mercado.

12.6. A efetiva utilização dos serviços dependerá exclusivamente das necessidades da Administração Municipal e da livre escolha realizada pelos beneficiários autorizados.

12.7. Em razão da natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração não responderá por eventual disparidade na quantidade de atendimentos realizados por cada credenciado.

12.8. É vedado aos agentes públicos orientar, recomendar ou induzir beneficiários a utilizarem determinado estabelecimento credenciado, ressalvadas hipóteses de indisponibilidade operacional dos demais estabelecimentos ou situações devidamente justificadas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.1. Em razão da natureza do credenciamento disciplinado pelo art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá distribuição prévia de quantitativos ou valores individualizados entre os credenciados.

13.2. As despesas serão empenhadas e liquidadas de acordo com a efetiva utilização dos serviços, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.

13.3. A Administração poderá realizar empenhos globais estimativos para cobertura das despesas decorrentes do credenciamento, promovendo a liquidação e o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, durante o prazo de vigência do credenciamento.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

15.5. Acolhida a impugnação, será publicado novo edital com as devidas adequações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Atestada a conformidade da documentação apresentada com as exigências deste Edital, o credenciamento será homologado pela autoridade competente.

17. DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O Município, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços objeto deste credenciamento.

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

17.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

17.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, decorrente deste instrumento;

17.2.3. A subcontratação não autorizada de quaisquer serviços executados por meio deste Credenciamento;

17.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1**.** Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento do objeto estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços fixados no credenciamento poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses

da data-base utilizada para elaboração da estimativa da contratação (17/06/2026), observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

20.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo credenciado, mediante requerimento formal dirigido à Administração.

20.3. O reajuste produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a aplicação retroativa relativa a períodos já consumados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações do Credenciante e do Credenciado, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o licitante/credenciado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Considera-se infração administrativa, entre outras:

22.2.1. Convocado dentro do prazo de validade, não comparecer para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

22.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

22.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

22.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.2.6. Fraudar a contratação;

22.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

22.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.3. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos infratores, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa;

22.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4. Os danos causados à Administração;

22.4.5. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

22.5. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30%, observado o valor do Termo de Credenciamento e a gravidade da infração.

22.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

22.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.11. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

22.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

22.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Altinho/PE, 22 de junho de 2026.

Marconi Alves da Silva
Agente de Contratação